



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 557/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 541/97 DE 26 DE A GOSTO DE 1997.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a prorrogar o prazo de vigência de contrato Administrativo de prestação de serviço por tempo determinado autorizado pela Lei Municipal Nº 541/97 de 26 de agosto de 1997.

Art.2º-Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a prorrogar o prazo de vigência a que se refere o artigo 1º desta Lei para no máximo de mais 4(quatro) meses.

Art.3º-As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação Orçamentaria de Nº 137644920514110.

Art.4º-Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Arantina, 02 de dezembro de 1997.



Prefeitura Municipal de Arantina
PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL